LEI MUNICIPAL Nº 1046, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ. No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Regeneração, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da

administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei

Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente,

entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos

e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI em 30 de junho de 2025.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1046 (mil e quarenta e seis) aos trinta dias do mês de junho de 2025.

Amandino Nunes da Rocha Júnior
Chefe de gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Investimentos A Cargo Da Câmara Municipal

Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde

Instalação de Postos de Coleta de Exames Laboratoriais

Construção, Ampliação e Recuperação Dos Estabelecimento De Saúde

Descentralizar a Coleta De Exames Laboratoriais

Const. De Centro De Trat. Para Dependentes Químicos

Aquisição De Veículos Para A Saúde

Aquisição De Bens Imóveis Para A Saúde

Aquisição De Equipamentos Para A Saúde

Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

Manut. Do Centro De Espec. Em Odontologia - CEO

Ações Do Laboratório De Prótese Dentária – LRPD

Ações do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde

Ações De Prevenção De Acidente De Trânsito

Manutenção Da Atenção Básica

Ações Do Programa Saúde Na Escola - PSE

Ações Do Programa De Vigilância Sanitária

Ações Do Programa Vigilância Em Saúde

Ações De Assistência Farmacêutica Básica

Ações Do Prog. Agente Comunitários De Saúde - PACS e Agentes de Combate às Endemias.

Ações Do Prog. Combate As Carências Nutricionais

Ações Do Prog. De Incentivo À Saúde Bucal

Ações Do Programa Cofinanciamento

Ações Do Prog. De Assist. Psicossocial - CAPS

Qualificação e Manutenção Do SAMU

Enfrentamento Da Emergência COVID - 19

Manutenção Do Proteja

Manutenção Do IAF

Complementação Ao Piso Salarial Para Profissionais Da Enfermagem

Manutenção Da Media E Alta Complexibilidade

Promover a Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Qualificação da Informatização do SUS na APS.

Implantação do Centro de Parto Normal no Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes

Qualificação do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

Manutenção do Programa Crescer Saudável.

Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária.

Manutenção das Ações e Serviços da Estratégia Saúde da Família.

Implantação do Programa de Educação Permanente.

Ampliação do acesso às Práticas Integrativas.

Implementação das Diretrizes da Política de Atenção Hospitalar.

Manutenção das Ações do Selo Unicef.

Construção do Estabelecimento para Assistência Farmacêutica.

Implantação e Manutenção do Programa SUS Digital

Ampliação e Qualificação do Acesso ao Centro de Fisioterapia.

Implantação e Manutenção do Programa Saúde na Hora.

Implantação e Manutenção da Unidade Odontológica Móvel – UOM.

Manutenção do Projeto Saúde na Comunidade.

Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades

Implantação e Manutenção da Academia de Saúde.

Implantação e Manutenção do Programa do Tabagismo.

Fortalecimento do Controle Social.

Implantação e Manutenção da Ouvidoria.

Qualificação da Informação Popular Através da Educação em Saúde

Incrementar a Comunicação em Saúde e Fortalecimento do Direito à Informação

Garantia de Acesso à Internet na APS para Qualificação do Sistema de Informação

Fortalecimento da Política de Saúde Mental nas Escolas Através do PSE

Implantação e Manutenção do Controle Interno

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Const. Amp. Ref. E Equipar Unidades Da Assistência Social, Cras E Creas

Aquisição De Veículos

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Estruturação Do Conselho Municipal De Ass. Social

Projetos Esp. De Proteção Às Pessoas Com Deficiência

Projetos Esp. De Preparação ao Mundo do Trabalho

Manutenção Do Bloco Da Gestão Do Programa Bolsa Família E Do Cadastro Único

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

Projetos Especiais De Proteção Ao Idoso

Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

Manut. Das Ações Do Programa CREAS-PEAFI

Manutenção Do Bloco Da Gestão Do SUAS

Inclusão Produtiva De Pessoas-Famílias Vulneráveis

Manut. Das Ações Do Programa Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Manut. Das Ações Do Programa BPC Escola

Manutenção Do Programa Primeira Infância No Suas

Manut. Das Ações Do Programa PBF CRAS/PAIF

Manutenção Do Conselho Municipal De Ass. Social

Projetos Especiais para Povos Originários, Tradicionais e Comunidades Quilombolas

Benefícios Eventuais

FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUC BASICA
EDUCAÇÃO - FUNDEB

Construir, Ampliar E Rest. Unidades Escolares

Aquisição De Veículo Para O Transporte Escolar

Aquisição De Equip. E Mat Permanente Para O Ensino Fundamental

Cont., Recup. E Equipar Creches E Unidades Pré-Escolar

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Const., Ampl., E Recup. De Unidades Pré-Escolar

Programa Municipal Do Transporte Escolar

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Fundamental - 70%

Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - 30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação - Proeja 70%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Pré Escola - 70%

Manut. E Desenv. Do Ensino Infantil - 30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Especial 70%

Manut. E Desenv. Do Ensino Especial -30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Creche 70%

FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Manut. Das Ações Do Programa Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Manut. Das Ações Do Programa BPC Escola

Manutenção Do Programa Primeira Infância No Suas

Manut. Das Ações Do Programa PBF CRAS/PAIF

Manutenção Do Conselho Municipal De Ass. Social

Projetos Especiais para Povos Originários, Tradicionais e Comunidades Quilombolas

Benefícios Eventuais

FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUC BASICA
EDUCAÇÃO - FUNDEB

Construir, Ampliar E Rest. Unidades Escolares

Aquisição De Veículo Para O Transporte Escolar

Aquisição De Equip. E Mat Permanente Para O Ensino Fundamental

Cont., Recup. E Equipar Creches E Unidades Pré-Escolar

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Const., Ampl., E Recup. De Unidades Pré-Escolar

Programa Municipal Do Transporte Escolar

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Fundamental - 70%

Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - 30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação - Proeja 70%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Pré Escola - 70%

Manut. E Desenv. Do Ensino Infantil - 30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Especial 70%

Manut. E Desenv. Do Ensino Especial -30% Fundeb

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Creche 70%

FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Aquisição De Veículos

Projeto De Integração E Socialização De Criança E Ao Adolescentes

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

Manutenção E Encargos Do FMDCA

Manutenção Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Projetos de Formação e Profissionalização de Adolescentes/Jovens

Manutenção de Ações para Prevenção e Combate às Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes

Projetos Especiais de Combate à Intimidação Sistemática de Crianças e Adolescentes

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO

FUNDO PREV. DO MUNICIPIO-PLANO FINANCEIRO

Construção Da Sede Do Fundo Previdenciário

Serviços Administrativos - Plano Financeiro

Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro

Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró - Gestão

FUNDO PREV. DO MUNICIPIO-PLANO PREVIDENCIARIO

Construção Da Sede Do Fundo Previdenciário

Serviços Administrativos - Plano Previdenciário

Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário

Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró - Gestão Plano Previdenciário

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DE LOURDES LEAL NUNES

HOSPITAL MUNICIPAL

Reforma E Ampliação Do Hospital Municipal

Aquisição De Equipamentos Para O Hospital Municipal

Aquisição De Veículos Para O Hospital Municipal

Manutenção Do Hospital Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Construção E Restauração De Prédios Públicos

Aquisição De Equip. Para A Sec. Mum. De Administração

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção Dos Serviços De Administração Geral

Manutenção Do Plano Diretor

Realização De Concursos Públicos

Apoio As Ações De Policiamento E Segurança Pública

Implantação E Manutenção Da Defesa Cívil

Implantação E Manutenção Da Guarda Municipal

Manutenção Recursos Cessão Onerosa

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição De Equipamentos e Material Permanente

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Encargos Com Assessoria Jurídica

Manutenção Da Junta Do Serviço Militar

Contribuições A Entidades

Restauração do Organograma da Gestão Pública Municipal

Criação do órgão Especial de Atenção aos Direitos da Mulher

Realização de Eventos e Seminários Intersetoriais

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

Construir, Ampliar E Rest. Unidades Escolares

Aquisição De Equip. E Mat Permanente Para O Ensino Fundamental

Aquisição De Veículos E Ônibus Escolares

Cont., Recup. E Equipar Creches E Unidades Pré-Escolar

Manutenção Do Programa Educação Integral

Manutenção E Desenv. Do Ensino Fundamental

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino De Jovens E Adultos

Ações Do Programa Nac. De Alim. Na Escola - PNAE

Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola - PDDE

Ações Do Programa Salário Educação - QSE

Ações Do Programa PNATE

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Infantil

Programa Transp. Escolar – PROETE

Programa Nacional da Educação em Tempo Integral

Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - RENALFA

Implantação e Manutenção do Controle Interno

SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

Const. Ampl. E Recup. De Unidades De Saúde

Projetos Esp. De Melhoria Do Sist. Mun. De Saúde

Implantação De Academia Aberta

Educação Em Saúde Ambiental

ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

Projetos Especiais De Emprego E Renda

Projetos Especiais De Capacitação Para Jovens E Adultos

Projetos Esp. de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários

Const., Ampli.. E Reforma Da Sec. Mum. De Assist. Social

Aquisição De Equipamento Para A Sec. Mun. Assist. Social

Manutenção Da Secretaria E Suas Unidades

Aquisição De Material Permanente Para A Sec. Mun. Assist. Social

Apoio As Ações Da Defesa Dos Direitos Da Cidadania

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

Manutenção do Programa De For. E Desen. Integral De Jovens Regenerenses – PJOVENS

Manutenção E Estruturação Do Conselho Municipal De Assistência Social

Estruturação e Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio Para Idosos e Pessoa com Deficiência

Implantação E Implementação Do Serviço Especializado Em Abordagem Social

Suporte à realização das Conferências Municipais

Implementação e manutenção da Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação

Ações de publicização/divulgação da Política de Assistência Social e dos Direitos Socioassistenciais

Criação e Execução do Plano de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS

Implementação Do Serviço De Proteção Social A Adolescentes Em Cumprimento De Medida Socioeducativa De Liberdade Assistida (La) E De Prestação De Serviços À Comunidade (Psc).

Implantação e Manutenção do Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social

Estruturação, Manutenção e Qualificação do Conselho Municipal da Juventude

Estruturação, Manutenção e Qualificação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Estruturação, Manutenção e Qualificação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Estruturação, Manutenção e Qualificação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Estruturação, Manutenção e Qualificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLAN., GESTÃO E CONTROLE

Manutenção Das Atividades De Planej. E Orçamento

Manutenção Da Secret. Mun. De Finanças, Planej., Gestão E Controle

Manutenção Do Departamento De Contabilidade

Encargos Com Amortização E Juros Da Dívida Interna

Outras Desp. C/Encargos Esp. Ñ Assoc. Ao Proc. Produtivo

SECRET. DE DESENV. RURAL, REC. HÍD. E MEIO AMBIENTE

Construção De Poços E Reservatórios De Água

Plano Mun. De Gest. Integ. De Resíduos Sólidos - Pmgirs

Const. E Rest. De Centrais De Prod. E Abastecimento

Construção, Recuperação E Ampliação Do Matadouro

Construção E Restauração Da Casa De Farinha

Restauração E Manutenção Do Mercado Municipal

Implantação De Roças E Hortas Comunitárias

Projetos Especiais De Desenvolvimento Rural

Implantação De Sistemas De Irrigação

Aquisição De Terreno

Aquisição De Veículos

Aquisição De Equipamentos e Material Permanente

Manutenção De Poços E Reservatórios De Água

Manut. Das Ações De Preserv. E Defesa Do Meio Ambiente

Manut. Das Ativ. Da Secret. Des. Rur. Rec. Hid. E Meio Ambiente

Manutenção Das Atividades De Prod. E Abastecimento

Doação De Ferramentas Agrícolas

Disribuição De Matrizes Caprinas E Ovinas

Distribuição De Alevinos

Distribuição De Mudas E Sementes

Manutenção De Hortas Comunitárias

Manutenção De Mercados, Feiras E Matadouros

Ações De Incentivo À Defesa Sanitária Vegetal

Ações De Incentivo À Defesa Sanitária Animal

SECRET. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS

Const. E Recup. De Calçamentos E Log. Públicos

Construção E Recuperação De Praças E Jardins

Projetos Especiais De Urbanização

Abertura De Ruas, Avenidas, Praças E Out. Log. Públicos

Execução De Obras De Urbanização De Avenidas

Construção De Pontes E Passagens Molhadas

Implant. De Play Groud E Banheiros Em Praças E Outros Esp. Públicos

Const., Ampli., Reforma Do Terminal Rodoviário

Obras De Const., Compl. E Melhoria De Hab. Populares

Obras De Const., Compl. E Melhoria De Hab. Populares

Implantação De Sistema De Abastecimento D'água

Const. E Rest. De Lavanderias E Chafarizes Públicos

Implantação E Ampl. De Sistema De Abast. D'água

Construção E Rest. De Galerias E Esgotos

Construção De Aterro Sanitário

Construção De Fossas Domiciliares

Projetos Especiais De Saneamento Básico

Construção De Poços E Reservatório De Água

Const., Amp. E Ref. De Rede De Energia Elétrica

Construção De Estradas Vicinais

Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Construção, Reforam E Ampliação De Cemiterio

Construção De Parada De Onibus Zona Rural Do Município.

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública

Manutenção Do Depart. De Limpeza Pública

Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública

Manutenção E Conservação De Vias Urbanas

Apoio Às Ações De Melhoria De Habitações Populares

Apoio Às Ações De Melhoria De Habitações Populares

Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico

Manutenção De Redes De Energia Elétrica

Conservação De Estradas Municipais

Ações Para Impl. Da Municipalização Do Trânsito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Manutenção Das Atividades De Controle Interno

Implantação do Sistema de Controle Interno

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Implant. De Play Groud E Banheiros Em Praças E Outros Esp. Públicos

Const., Ref. E Ampliação De Quadras Esportivas

Const., Ampliar E Reformar De Campos De Futebol

Instalação De Iluminação Em Estádios E Quadras De Esportes

Projetos Esp. De Constr. E Aprov. De Áreas De Lazer

Manutenção Das Atividades De Apoio Ao Turismo

Manut. Da Sec. Mun. De Esporte, Lazer E Turismo

Manutenção Das Atividades Esportivas

Manutenção De Quadras E Campos De Futebol,

Aquisição de transporte e ônibus para sec. Esporte, lazer e turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Projetos Especiais De Apoio À Cultura

Manutenção Da Secret. Municipal De Cultura

Manutenção E Desenv. Das Atividades Culturais

Manutenção Da Biblioteca Pública Municipal

Manutenção Do Museu

Implantação E Manutenção De Bandas Musicais

Manutenção Das Ações Da Lei Paulo Gustavo

Manutenção Das Ações Da Lei Aldir Blanc

OUVIDORIA MUNICIPAL

Manutenção Da Ouvidoria Municipal

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x10(
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	119.800.000,00	114.528.800,00	41.094,27	124.592.000,00	119.608.320,00	41.900,04	129.264.200,00	124.416.792,50	42.618,91
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	113.340.142,14	108.353.175,89	38.878,39	117.873.747,83	113.158.797,91	39.640,71	122.294.013,37	117.707.987,87	40.320,82
Receitas Primárias Correntes	111.286.557,69	106.389.949,15	38.173,96	115.738.020,00	111.108.499,20	38.922,47	120.078.195,75	115.575.263,41	39.590,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.259.192,36	8.851.787,90	3.176,12	9.629.560,05	9.244.377,65	3.238,40	9.990.668,56	9.616.018,49	3.293,96
Transferências Correntes	99.124.633,02	94.763.149,17	34.002,12	103.089.618,34	98.966.033,61	34.668,83	106.955.479,03	102.944.648,57	35.263,64
Demais Receitas Primárias Correntes	2.902.732,31	2.775.012,09	995,71	3.018.841,60	2.898.087,94	1.015,23	3.132.048,16	3.014.596,36	1.032,65
Receitas Primárias de Capital	2.053.584,45	1.963.226,73	704,43	2.135.727,83	2.050.298,71	718,24	2.215.817,62	2.132.724,46	730,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	119.800.000,00	114.528.800,00	41.094,27	124.592.000,00	119.608.320,00	41.900,04	129.264.200,00	124.416.792,50	42.618,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	113.294.190,43	108.309.246,05	38.862,62	117.825.958,05	113.112.919,73	39.624,64	122.244.431,47	117.660.265,29	40.304,47
Despesas Primárias Correntes	106.749.826,76	102.052.834,38	36.617,75	111.019.819,83	106.579.027,04	37.335,74	115.183.063,07	110.863.698,21	37.976,31
Pessoal e Encargos Sociais	45.802.333,47	43.787.030,80	15.711,30	47.634.426,81	45.729.049,74	16.019,36	49.420.717,81	47.567.440,90	16.294,20
Outras Despesas Correntes	60.947.493,29	58.265.803,59	20.906,45	63.385.393,02	60.849.977,30	21.316,38	65.762.345,26	63.296.257,31	21.682,10
Despesas Primárias de Capital	6.544.363,67	6.256.411,67	2.244,87	6.806.138,22	6.533.892,69	2.288,89	7.061.368,40	6.796.567,08	2.328,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	578.595,48	553.137,28	198,47	601.739,30	577.669,73	202,36	624.304,52	600.893,11	205,84
Receita Total(COM FONTES RPPS)	9.487.914,60	9.070.446,35	3.254,58	9.867.431,18	9.472.733,93	3.318,40	10.237.459,85	9.853.555,10	3.375,33
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	7.704.475,27	7.365.478,36	2.642,82	8.012.654,28	7.692.148,11	2.694,64	8.313.128,82	8.001.386,49	2.740,87
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	7.637.075,27	7.301.043,96	2.619,70	7.942.558,28	7.624.855,95	2.671,07	8.240.404,22	7.931.389,06	2.716,89
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	7.637.075,27	7.301.043,96	2.619,70	7.942.558,28	7.624.855,95	2.671,07	8.240.404,22	7.931.389,06	2.716,89
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	45.951,71	43.929,83	15,76	47.789,78	45.878,19	16,07	49.581,90	47.722,57	16,35
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	113.351,71	108.364,23	38,88	117.885,78	113.170,35	39,64	122.306,49	117.720,00	40,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	13.000.000,00	12.428.000,00	4.459,31	13.520.000,00	12.979.200,00	4.546,75	14.027.000,00	13.500.987,50	4.624,76
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	11.680.000,00	11.166.080,00	4.006,52	12.147.200,00	11.661.312,00	4.085,08	12.602.720,00	12.130.118,00	4.155,17
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.000,00	239.000,00	85,76	260.000,00	249.600,00	87,44	269.750,00	259.634,38	88,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	72.096.803,71	0,00	0,00	97.561.425,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.962.667,45	0,00	0,00	91.105.033,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.341.950,60	0,00	0,00	98.219.921,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.493.563,16	0,00	0,00	92.333.774,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	100.608.481,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	97.893.920,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	100.744.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	99.627.756,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.469.104,29	0,00	0,00	-1.228.741,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.469.104,29	0,00	0,00	-2.962.577,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	18.480.401,24	0,00	0,00	10.443.487,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	18.480.401,24	0,00	0,00	8.228.859,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.541.676,84	0,00	0,00	1.485.819,64	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	54.880.671,02	72.096.803,71	0,00	112.500.000,00	0,00	119.800.000,00	66,17	124.592.000,00	4,00	129.264.200,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	54.666.748,27	67.962.667,45	0,00	110.380.000,00	0,00	113.340.142,14	66,77	117.873.747,83	4,00	122.294.013,37	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.508.834,19	66.341.950,60	0,00	112.500.000,00	0,00	119.800.000,00	80,58	124.592.000,00	4,00	129.264.200,00	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.081.013,88	64.493.563,16	0,00	114.210.000,00	0,00	113.294.190,43	75,67	117.825.958,05	4,00	122.244.431,47	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	7.250.000,00	0,00	9.487.914,60	0,00	9.867.431,18	4,00	10.237.459,85	3,75
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	6.980.000,00	0,00	7.704.475,27	0,00	8.012.654,28	4,00	8.313.128,82	3,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00	7.637.075,27	0,00	7.942.558,28	4,00	8.240.404,22	3,75
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	5.050.000,00	0,00	7.637.075,27	0,00	7.942.558,28	4,00	8.240.404,22	3,75
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	6.585.734,39	3.469.104,29	0,00	-3.830.000,00	0,00	45.951,71	-8,90	47.789,78	4,00	49.581,90	3,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	6.585.734,39	3.469.104,29	0,00	-1.900.000,00	0,00	113.351,71	-8,90	117.885,78	4,00	122.306,49	3,75
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.610.442,18	18.480.401,24	0,00	14.300.000,00	0,00	13.000.000,00	-29,66	13.520.000,00	4,00	14.027.000,00	3,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	15.170.746,32	18.480.401,24	0,00	12.500.000,00	0,00	11.680.000,00	-36,80	12.147.200,00	4,00	12.602.720,00	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.799.657,14	1.541.676,84	0,00	-3.130.000,00	0,00	250.000,00	-83,78	260.000,00	4,00	269.750,00	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.850.086,19	69.198.512,20	0,00	108.551.250,00	0,00	114.528.800,00	58,85	119.608.320,00	4,44	124.416.792,50	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	52.644.078,58	65.230.568,22	0,00	106.505.662,00	0,00	108.353.175,89	59,43	113.158.797,91	4,44	117.707.987,87	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.677.007,32	63.675.004,19	0,00	108.551.250,00	0,00	114.528.800,00	72,63	119.608.320,00	4,44	124.416.792,50	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	46.302.016,36	61.900.921,92	0,00	110.201.229,00	0,00	108.309.246,05	67,94	113.112.919,73	4,44	117.660.265,29	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	6.995.525,00	0,00	9.070.446,35	0,00	9.472.733,93	4,44	9.853.555,10	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	6.735.002,00	0,00	7.365.478,36	0,00	7.692.148,11	4,44	8.001.386,49	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	5.306.950,00	0,00	7.301.043,96	0,00	7.624.855,95	4,44	7.931.389,06	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	4.872.745,00	0,00	7.301.043,96	0,00	7.624.855,95	4,44	7.931.389,06	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	6.342.062,22	3.329.646,30	0,00	-3.695.567,00	0,00	43.929,83	-8,51	45.878,19	4,44	47.722,57	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	6.342.062,22	3.329.646,30	0,00	-1.833.310,00	0,00	108.364,23	-8,51	113.170,35	4,44	117.720,00	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	18.884.855,82	17.737.489,11	0,00	13.798.070,00	0,00	12.428.000,00	-32,75	12.979.200,00	4,44	13.500.987,50	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	14.609.428,71	17.737.489,11	0,00	12.061.250,00	0,00	11.166.080,00	-39,58	11.661.312,00	4,44	12.130.118,00	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.548.069,83	1.479.701,43	0,00	-3.020.137,00	0,00	239.000,00	-84,50	249.600,00	4,44	259.634,38	4,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	14.079.824,65	0,00	14.079.824,65	0,00	14.079.824,65	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.369.958,37	0,00	5.381.362,97	0,00	1.475.385,80	0,00
TOTAL	**17.449.783,02**	**0,00**	**19.461.187,62**	**0,00**	**15.555.210,45**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	742.699,08	0,00	2.317.648,17	0,00	4.873.976,02	0,00
TOTAL	**742.699,08**	**0,00**	**2.317.648,17**	**0,00**	**4.873.976,02**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.094,47	288.122,68	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	273.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.094,47	14.422,68	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	299.728,57	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	299.728,57	0,00	0,00
Investimentos	299.728,57	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-8.511,42	288.122,68	00,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO -PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	1.196.636,64	1.367.782,76	2.881.949,24
Receita de Contribuições dos Segurados	606.123,29	693.310,15	747.483,16
Ativo	606.123,29	693.310,15	747.483,16
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Receita de Contribuições Patronais	561.379,63	615.765,00	721.056,23
Civil	561.379,63	615.765,00	721.056,23
Ativo	561.379,63	615.765,00	721.056,23
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	29.133,72	58.707,61	1.413.409,85
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	29.133,72	58.707,61	1.413.409,85
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	0,00	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	0	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.196.636,64	1.367.782,76	2.881.949,24

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	1.196.636,64	1.367.782,76	2.881.949,24

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR		804000	864.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	48.948,21	27.539,90	-15.717,34
Investimentos e Aplicações	8.939.518,48	11.559.138,18	13.631.842,48
Outro Bens e Direitos	141.231,02	651.312,02	293.107,60

PLANO EM REPARTIÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	3.393.166,05	5.360.272,91	5.341.338,99
Receita de Contribuições dos Segurados	1.639.551,27	1909194,55	1.817.169,85
Ativo	1.639.551,27	1.909.194,55	1.817.041,25
Inativo	-	-	128,60
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	770.042,69	1.775.647,12	1.586.491,45
Civil	770.042,69	1.775.647,12	1.586.491,45
Ativo	770.042,69	1.775.647,12	1.586.491,45
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	269.587,71	307.928,30	760.499,95
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	269.587,71	307.928,30	760.499,95
Outras Receitas Patrimoniais	-		-
Receita de Serviços	-		-
Outras Receitas Correntes	713.984,38	1.367.502,94	1.177.177,74
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	713.984,38	1.367.502,94	1.177.177,74
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	0	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.393.166,05	5.360.272,91	5.341.338,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	3.725.663,52	4.789.176,75	6.916.506,64
Aposentadorias	3.251.619,51	4.320.294,37	6.282.778,68
Pensões por morte	474.014,01	468.882,38	633.727,96
Outras Despesas Previdenciárias	-	908,00	2.817,23
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	342,88	908,00	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.725.663,52	4.790.084,75	6.919.323,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	(332.497,47)	570.188,16	(1.577.984,88)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	0		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	310.898,06	(143.647,23)	224.435,67
Investimentos e Aplicações	18.085.125,61	9.037.967,70	7.229.318,83
Outro Bens e Direitos	425,00	-	374.879,35

Administração do Regime Próprio de Previdência dos servidores RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	1.412.984,07	724.495,11	843.163,30
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.412.984,07	724.495,11	843.163,30
DESPESAS DA ADMINISTRATÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	307.058,22	354.108,29	363.498,38
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	114.099,63	115.904,71
Demais Despesas Correntes	0,00	240.008,66	247.593,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	1.678,00	15.006,17
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	307.058,22	355.636,29	378.504,55
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**1.105.925,85**	**369.858,82**	**464.658,75**
BENS E DIREITOS DO RPPS- ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa		269,14	24,13
Investimentos e Aplicações		2.153.768,71	2.675.785,45
Outro Bens e Direitos		(11.933,08)	-11.933,08

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável:Fundo Previdenciario.

DEOLINDA CELIA PEREIRA LEAL DA SILVA: 92578098387

GESTOR

SUELI PESSOA LOPES: 76902552304

CONTADOR(A)

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	11.559.138,18
2024	1.689.970,67	248.333,28	1.441.637,38	13.000.775,56
2025	1.708.686,02	268.743,22	1.439.942,79	14.440.718,36
2026	1.740.930,81	290.258,19	1.450.672,62	15.891.390,98
2027	1.790.032,47	419.999,87	1.370.032,60	17.261.423,58
2028	1.844.378,80	495.361,39	1.349.017,41	18.610.440,99
2029	1.860.618,16	792.604,67	1.068.013,48	19.678.454,47
2030	1.898.299,25	890.397,82	1.007.901,43	20.686.355,90
2031	1.924.772,84	1.021.826,34	902.946,50	21.589.302,40
2032	1.935.613,34	1.238.291,90	697.321,44	22.286.623,84
2033	1.882.393,90	1.661.372,93	221.020,97	22.507.644,81
2034	1.825.981,01	2.039.208,35	(213.227,34)	22.294.417,47
2035	1.768.229,86	2.253.273,57	(485.043,71)	21.809.373,76
2036	1.702.947,91	2.469.891,74	(766.943,83)	21.042.429,94
2037	1.616.637,01	2.705.727,19	(1.089.090,17)	19.953.339,76
2038	1.518.696,66	2.912.620,97	(1.393.924,31)	18.559.415,45
2039	1.361.239,42	3.325.057,97	(1.963.818,56)	16.595.596,90
2040	1.238.977,60	3.443.318,81	(2.204.341,21)	14.391.255,68
2041	1.115.631,41	3.486.107,07	(2.370.475,66)	12.020.780,02
2042	954.422,83	3.663.910,20	(2.709.487,37)	9.311.292,65
2043	805.025,46	3.701.406,41	(2.896.380,95)	6.414.911,70
2044	621.837,70	3.847.176,02	(3.225.338,32)	3.189.573,38
2045	454.033,43	3.854.425,37	(3.400.391,95)	(210.818,56)
2046	285.159,28	3.870.937,04	(3.585.777,76)	(3.796.596,33)
2047	272.398,24	3.880.603,59	(3.608.205,35)	(7.404.801,68)
2048	261.756,41	3.876.395,03	(3.614.638,62)	(11.019.440,30)
2049	254.861,61	3.850.266,51	(3.595.404,90)	(14.614.845,20)
2050	242.082,93	3.838.903,80	(3.596.820,87)	(18.211.666,06)
2051	230.711,11	3.815.119,41	(3.584.408,30)	(21.796.074,36)
2052	222.297,64	3.770.199,52	(3.547.901,88)	(25.343.976,24)
2053	216.907,38	3.703.946,38	(3.487.039,00)	(28.831.015,24)
2054	201.241,08	3.672.057,91	(3.470.816,83)	(32.301.832,07)
2055	191.875,49	3.603.303,63	(3.411.428,14)	(35.713.260,21)
2056	185.179,37	3.512.927,17	(3.327.747,80)	(39.041.008,00)
2057	174.496,36	3.428.277,31	(3.253.780,95)	(42.294.788,95)
2058	166.899,39	3.321.060,67	(3.154.161,28)	(45.448.950,23)
2059	158.895,05	3.205.684,17	(3.046.789,12)	(48.495.739,36)
2060	150.527,03	3.082.300,87	(2.931.773,84)	(51.427.513,20)
2061	141.906,96	2.951.801,81	(2.809.894,85)	(54.237.408,05)
2062	133.083,58	2.814.518,68	(2.681.435,10)	(56.918.843,15)
2063	124.109,74	2.670.866,90	(2.546.757,16)	(59.465.600,31)
2064	111.855,42	2.534.542,07	(2.422.686,64)	(61.888.286,95)
2065	102.875,96	2.380.627,89	(2.277.751,93)	(64.166.038,88)
2066	93.975,74	2.223.309,41	(2.129.333,67)	(66.295.372,56)
2067	85.205,64	2.063.745,52	(1.978.539,88)	(68.273.912,44)
2068	76.647,94	1.903.487,78	(1.826.839,84)	(70.100.752,28)

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2069	68.396,91	1.744.330,44	(1.675.933,53)	(71.776.685,81)
2070	60.519,64	1.587.876,41	(1.527.356,77)	(73.304.042,58)
2071	53.074,63	1.435.502,19	(1.382.427,55)	(74.686.470,13)
2072	46.128,57	1.288.643,82	(1.242.515,25)	(75.928.985,38)
2073	39.725,47	1.148.663,38	(1.108.937,92)	(77.037.923,29)
2074	33.879,38	1.016.388,97	(982.509,59)	(78.020.432,88)
2075	28.609,12	892.665,34	(864.056,22)	(78.884.489,10)
2076	23.908,91	778.048,27	(754.139,36)	(79.638.628,47)
2077	19.762,85	672.877,15	(653.114,30)	(80.291.742,76)
2078	16.135,93	577.079,15	(560.943,22)	(80.852.685,98)
2079	12.997,11	490.569,37	(477.572,25)	(81.330.258,24)
2080	10.314,78	413.266,17	(402.951,39)	(81.733.209,62)
2081	8.054,75	344.962,84	(336.908,09)	(82.070.117,71)
2082	6.177,53	285.243,08	(279.065,55)	(82.349.183,26)
2083	4.643,62	233.623,10	(228.979,48)	(82.578.162,74)
2084	3.417,25	189.704,27	(186.287,01)	(82.764.449,76)
2085	2.460,04	152.837,38	(150.377,34)	(82.914.827,10)
2086	1.730,88	122.209,23	(120.478,35)	(83.035.305,45)
2087	1.189,59	97.151,68	(95.962,10)	(83.131.267,55)
2088	799,35	76.772,96	(75.973,60)	(83.207.241,15)
2089	525,61	60.336,56	(59.810,95)	(83.267.052,10)
2090	338,45	47.177,98	(46.839,53)	(83.313.891,63)
2091	214,48	36.679,42	(36.464,94)	(83.350.356,57)
2092	134,81	28.364,17	(28.229,36)	(83.378.585,94)
2093	84,37	21.773,89	(21.689,51)	(83.400.275,45)
2094	52,33	16.555,66	(16.503,33)	(83.416.778,78)
2095	31,86	12.447,59	(12.415,73)	(83.429.194,51)
2096	18,88	9.268,56	(9.249,68)	(83.438.444,18)
2097	10,81	6.826,50	(6.815,69)	(83.445.259,87)
2098	5,82	4.971,78	(4.965,96)	(83.450.225,83)

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,96% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 339.960,30.

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	11.559.138,18
2024	1.877.445,17	248.333,28	1.629.111,89	13.188.250,07
2025	1.907.334,00	268.743,22	1.638.590,78	14.826.840,85
2026	2.142.567,98	290.258,19	1.852.309,79	16.679.150,64
2027	2.413.169,80	419.999,87	1.993.169,93	18.672.320,57
2028	2.511.321,21	495.361,39	2.015.959,82	20.688.280,39
2029	2.566.610,53	792.604,67	1.774.005,85	22.462.286,24
2030	2.645.338,16	890.397,82	1.754.940,34	24.217.226,58
2031	2.714.954,49	1.021.826,34	1.693.128,14	25.910.354,73
2032	2.771.138,50	1.238.291,90	1.532.846,61	27.443.201,33
2033	2.765.573,12	1.661.372,93	1.104.200,19	28.547.401,52
2034	2.759.240,05	2.039.208,35	720.031,70	29.267.433,22
2035	2.754.115,42	2.253.273,57	500.841,85	29.768.275,07
2036	2.744.133,63	2.469.891,74	274.241,90	30.042.516,97
2037	2.715.929,79	2.705.727,19	10.202,60	30.052.719,57
2038	2.679.043,24	2.912.620,97	(233.577,73)	29.819.141,84
2039	2.585.733,37	3.325.057,97	(739.324,61)	29.079.817,23
2040	2.530.866,56	3.443.318,81	(912.452,25)	28.167.364,98
2041	2.478.324,78	3.486.107,07	(1.007.782,29)	27.159.582,69
2042	2.391.499,77	3.663.910,20	(1.272.410,43)	25.887.172,26
2043	2.320.243,34	3.701.406,41	(1.381.163,07)	24.506.009,20
2044	2.219.140,94	3.847.176,02	(1.628.035,09)	22.877.974,11
2045	2.137.562,75	3.854.425,37	(1.716.862,62)	21.161.111,49
2046	2.048.804,90	3.870.937,04	(1.822.132,14)	19.338.979,35
2047	1.952.806,65	3.880.603,59	(1.927.796,94)	17.411.182,41
2048	1.853.758,04	3.876.395,03	(2.022.636,98)	15.388.545,43
2049	1.753.824,52	3.850.266,51	(2.096.441,99)	13.292.103,44
2050	1.644.419,23	3.838.903,80	(2.194.484,57)	11.097.618,87
2051	1.531.631,45	3.815.119,41	(2.283.487,95)	8.814.130,92
2052	1.417.461,76	3.770.199,52	(2.352.737,75)	6.461.393,17
2053	1.302.955,55	3.703.946,38	(2.400.990,84)	4.060.402,33
2054	1.175.855,74	3.672.057,91	(2.496.202,17)	1.564.200,16
2055	1.050.410,70	3.603.303,63	(2.552.892,93)	(988.692,77)
2056	973.939,76	3.512.927,17	(2.538.987,40)	(3.527.680,17)
2057	971.144,36	3.428.277,31	(2.457.132,95)	(5.984.813,13)
2058	971.513,86	3.321.060,67	(2.349.546,81)	(8.334.359,93)
2059	971.555,67	3.205.684,17	(2.234.128,50)	(10.568.488,44)
2060	971.314,26	3.082.300,87	(2.110.986,62)	(12.679.475,05)
2061	970.902,06	2.951.801,81	(1.980.899,75)	(14.660.374,81)
2062	970.368,63	2.814.518,68	(1.844.150,05)	(16.504.524,86)
2063	969.767,64	2.670.866,90	(1.701.099,26)	(18.205.624,12)
2064	965.969,90	2.534.542,07	(1.568.572,16)	(19.774.196,28)
2065	965.531,58	2.380.627,89	(1.415.096,30)	(21.189.292,58)
2066	965.257,92	2.223.309,41	(1.258.051,49)	(22.447.344,08)
2067	85.205,64	2.063.745,52	(1.978.539,88)	(24.425.883,96)
2068	76.647,94	1.903.487,78	(1.826.839,84)	(26.252.723,80)

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI-FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	9.047.681,97
2024	3.252.294,06	9.006.352,82	(5.754.058,77)	3.293.623,20
2025	2.643.305,97	9.529.481,92	(6.886.175,95)	(3.592.552,74)
2026	2.222.074,71	10.078.858,21	(7.856.783,50)	(7.856.783,50)
2027	2.018.831,41	10.703.392,88	(8.684.561,47)	(8.684.561,47)
2028	1.726.699,65	11.611.397,59	(9.884.697,94)	(9.884.697,94)
2029	1.601.328,42	11.970.375,92	(10.369.047,50)	(10.369.047,50)
2030	1.402.615,05	12.568.788,39	(11.166.173,34)	(11.166.173,34)
2031	1.287.176,40	12.888.490,91	(11.601.314,52)	(11.601.314,52)
2032	1.146.329,54	13.275.337,43	(12.129.007,89)	(12.129.007,89)
2033	996.900,46	13.466.075,32	(12.469.174,86)	(12.469.174,86)
2034	844.866,31	13.743.181,40	(12.898.315,09)	(12.898.315,09)
2035	715.631,32	14.026.397,10	(13.310.765,78)	(13.310.765,78)
2036	671.063,84	14.026.963,68	(13.355.899,84)	(13.355.899,84)
2037	501.829,18	14.411.217,33	(13.909.388,15)	(13.909.388,15)
2038	440.431,39	14.419.484,29	(13.979.052,90)	(13.979.052,90)
2039	394.008,22	14.365.894,33	(13.971.886,11)	(13.971.886,11)
2040	277.033,54	14.521.846,09	(14.244.812,55)	(14.244.812,55)
2041	253.889,97	14.341.272,57	(14.087.382,61)	(14.087.382,61)
2042	194.072,81	14.259.857,53	(14.065.784,72)	(14.065.784,72)
2043	148.458,32	14.104.821,58	(13.956.363,26)	(13.956.363,26)
2044	110.266,86	13.896.662,92	(13.786.396,05)	(13.786.396,05)
2045	88.593,55	13.608.658,69	(13.520.065,15)	(13.520.065,15)
2046	72.317,49	13.276.463,51	(13.204.146,03)	(13.204.146,03)
2047	71.250,86	12.867.722,32	(12.796.471,46)	(12.796.471,46)
2048	33.877,78	12.558.314,78	(12.524.437,00)	(12.524.437,00)
2049	33.338,66	12.102.147,25	(12.068.808,60)	(12.068.808,60)
2050	13.695,11	11.690.214,97	(11.676.519,86)	(11.676.519,86)
2051	4.228,21	11.225.440,66	(11.221.212,45)	(11.221.212,45)
2052	4.119,98	10.712.671,84	(10.708.551,86)	(10.708.551,86)
2053	235,94	10.199.114,35	(10.198.878,41)	(10.198.878,41)
2054	201,56	9.661.025,36	(9.660.823,80)	(9.660.823,80)
2055	169,81	9.114.380,08	(9.114.210,27)	(9.114.210,27)
2056	141,07	8.562.331,10	(8.562.190,04)	(8.562.190,04)
2057	115,15	8.008.041,47	(8.007.926,33)	(8.007.926,33)
2058	92,08	7.454.038,05	(7.453.945,97)	(7.453.945,97)
2059	71,89	6.904.333,42	(6.904.261,53)	(6.904.261,53)
2060	54,56	6.362.046,85	(6.361.992,29)	(6.361.992,29)
2061	40,05	5.830.635,81	(5.830.595,77)	(5.830.595,77)
2062	28,28	5.313.888,18	(5.313.859,91)	(5.313.859,91)
2063	19,10	4.814.524,25	(4.814.505,15)	(4.814.505,15)
2064	12,28	4.335.721,43	(4.335.709,15)	(4.335.709,15)
2065	7,46	3.880.286,64	(3.880.279,17)	(3.880.279,17)
2066	4,26	3.449.841,29	(3.449.837,03)	(3.449.837,03)
2067	2,30	3.046.524,91	(3.046.522,61)	(3.046.522,61)
2068	1,20	2.671.384,75	(2.671.383,55)	(2.671.383,55)

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI-FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2069	0,59	2.324.970,90	(2.324.970,32)	(2.324.970,32)
2070	0,24	2.008.296,74	(2.008.296,50)	(2.008.296,50)
2071	0,08	1.720.872,55	(1.720.872,47)	(1.720.872,47)
2072	0,04	1.462.495,02	(1.462.494,98)	(1.462.494,98)
2073	0,03	1.232.326,66	(1.232.326,63)	(1.232.326,63)
2074	0,02	1.029.061,81	(1.029.061,79)	(1.029.061,79)
2075	0,02	851.229,03	(851.229,01)	(851.229,01)
2076	0,02	697.223,43	(697.223,41)	(697.223,41)
2077	0,01	565.181,22	(565.181,21)	(565.181,21)
2078	0,01	453.279,10	(453.279,09)	(453.279,09)
2079	0,01	359.555,04	(359.555,04)	(359.555,04)
2080	0,01	282.093,63	(282.093,62)	(282.093,62)
2081	0,00	218.820,76	(218.820,76)	(218.820,76)
2082	0,00	167.742,32	(167.742,32)	(167.742,32)
2083	0,00	127.082,74	(127.082,74)	(127.082,74)
2084	0,00	95.054,67	(95.054,66)	(95.054,66)
2085	0,00	70.185,95	(70.185,95)	(70.185,95)
2086	0,00	51.138,87	(51.138,87)	(51.138,87)
2087	0,00	36.734,57	(36.734,57)	(36.734,57)
2088	0,00	25.988,67	(25.988,67)	(25.988,67)
2089	0,00	18.077,16	(18.077,16)	(18.077,16)
2090	0,00	12.314,04	(12.314,04)	(12.314,04)
2091	0,00	8.163,70	(8.163,70)	(8.163,70)
2092	0,00	5.219,79	(5.219,79)	(5.219,79)
2093	0,00	3.180,10	(3.180,10)	(3.180,10)
2094	0,00	1.821,27	(1.821,27)	(1.821,27)
2095	-	966,35	(966,35)	(966,35)
2096	-	466,42	(466,42)	(466,42)
2097	-	197,21	(197,21)	(197,21)
2098	-	69,19	(69,19)	(69,19)

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,79% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 1.069.525,89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

06.554.943/0001-42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	350.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	350.000,00
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	12.000,00	Cancelamento da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	18.000,00		0,00
Assunção de Passivos	20.000,00		0,00
Assistências Diversas	85.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	145.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	300.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	300.000,00
Frustração de Arrecadação	54.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	38.000,00	Cancelamento da Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	28.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	180.000,00		0,00

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EDUARDO ALVES CARVALHO - *.*66.393-** - 12/01/2026 15:38:47**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EDUARDO ALVES CARVALHO - *.*66.393-** - 12/01/2026 15:40:22**